

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.384, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sôbre os livros didáticos usados pela Secretaria de Educação e Cultura.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria de Educação e Cultura, a partir da vigência desta lei, ficará obrigada a baixar um regulamento sôbre os livros didáticos que serão usados nos estabelecimentos de ensino do Estado.

Art. 2º Os livros didáticos adotados pela Secretaria de Educação e Cultura, conforme o estabelecido no art. 1º só poderão ser modificados de três (3) em três (3) anos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 19.690, DE 15/09/1961.

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ